

## CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a adesão ao sistema de autenticação definido pela Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A. (INCM), nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 4.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro (2.ª série)

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Definições**

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

- a) «Entidade emitente»: Toda e qualquer entidade que se encontre adstrita a publicar no *Diário da República* os atos cuja publicação seja legalmente obrigatória ou resulte da sua conveniência.
- b) «Responsável da entidade emitente»: Pessoa singular designada pela entidade emitente no “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação” para a representar no presente contrato de adesão;
- c) «Utilizador»: Pessoa (s) singular (es) designada (s) pelo responsável da entidade emitente no “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação” para remeter através do sítio da INCM na internet, os atos da entidade emitente a publicar no *Diário da República*.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Sistema de autenticação**

1. O sistema de autenticação definido pela INCM consiste na atribuição ao utilizador dos seguintes elementos de autenticação e segurança:
  - a) **Um nome de utilizador**;
  - b) **Um código pessoal secreto (PIN)**;
  - c) **Uma matriz de códigos**.
  - d) **Possibilidade de associação de Nome de Utilizador ao seu Cartão do Cidadão (CC), para autenticação certificada**.

Versão de dezembro de 2016

2. Os elementos de autenticação e segurança são enviados para o endereço de correio eletrónico do utilizador, indicado no “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”, em duas fases distintas:
  - a) Na 1.<sup>a</sup> Fase, a INCM envia o nome de utilizador e o código pessoal secreto (PIN) para o endereço de correio eletrónico do utilizador, quando se encontrar concluído o processo de adesão da entidade emitente, dos respetivos responsáveis e utilizador, e aceite pela INCM o “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”;
  - b) Na 2.<sup>a</sup> Fase, o utilizador deve aceder ao sítio da INCM para alterar o respetivo código pessoal secreto (PIN), momento em que a INCM lhe envia a matriz de códigos para o seu endereço de correio eletrónico.
3. A INCM remete para o endereço de correio eletrónico do utilizador todas as mensagens referentes ao envio de atos para publicação, nomeadamente motivo de devolução do ato enviado, alterações a efetuar, esclarecimentos a prestar.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Submissão dos atos a publicar**

Todos os atos da entidade emitente a publicar no *Diário da República* são submetidos pelo utilizador, após o mesmo ser devidamente autenticado através de um dos seguintes procedimentos alternativos:

- a) Certificado de assinatura eletrónica qualificada; ou
- b) Cartão de Cidadão, ou com o nome do utilizador, código pessoal secreto (PIN) e a matriz de códigos, através do sítio da INCM ou de qualquer plataforma eletrónica, legalmente constituída credenciada junto da INCM, nos termos expressamente previstos na lei ou do protocolo a celebrar entre a INCM e as entidades gestoras das plataformas.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Adesão ao sistema de autenticação**

1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, as entidades emitentes e os respetivos responsáveis e utilizadores devem registar-se no “sítio da INCM - Editor de Atos”, preenchendo o correspondente formulário eletrónico designado por “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”.
2. Concluído o registo:

*Versão de dezembro de 2016*

- a) O “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação “ é remetido para o endereço de correio eletrónico do utilizador;
  - b) O responsável, indicado no Termo de Adesão, recebe no respetivo endereço de correio eletrónico uma mensagem, nos termos da qual é informado de que foi efetuado um pedido de registo da entidade emitente e que o “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação” foi enviado para o utilizador designado.
3. O “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”, devidamente assinado e autenticado com o selo branco ou, na falta deste, com a assinatura reconhecida, nos termos legais, deve ser enviado à INCM para o seguinte endereço: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A., Unidade de Publicações – Serviço do Diário da República, Rua da Escola Politécnica, 135, 1250 – 100 Lisboa.
  4. O “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”, após ter sido aceite pela INCM, fará parte integrante do presente contrato, para todos os devidos efeitos legais.

## **Cláusula 6.ª**

### **Contratos Públicos**

As entidades adjudicantes enviam para publicação no *Diário da República* os anúncios relativos a procedimentos de formação de contratos públicos através do sistema de autenticação previsto no presente contrato de adesão e, ainda, com recurso às plataformas eletrónicas previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetiva legislação complementar.

## **Cláusula 7.ª**

### **Registo das plataformas eletrónicas**

1. Para que as plataformas eletrónicas possam enviar os anúncios das entidades emitentes é necessário, exceto nos casos expressamente previsto na lei, que as respetivas entidades gestoras subscrevam o protocolo de interligação ao portal do *Diário da República*, sob pena de não poderem efetuar a referida operação.
2. Por motivos de segurança, a INCM pode deixar de aceitar anúncios enviados por uma determinada plataforma eletrónica, comprometendo-se, neste caso, a disponibilizar a informação na página de envio de atos para publicação no *site* do *Diário da República*.

**Versão de dezembro de 2016**

3. Para o efeito do disposto no número anterior, a INCM comunicará, na mesma data, à entidade supervisora as razões que determinam a perda de confiança na referida plataforma eletrónica.

## **Cláusula 8<sup>a</sup>**

### **Prazo de envio e submissão do anúncio**

1. Face ao disposto do número 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 701 - A/2008, de 29 de julho, quando as entidades emitentes recorram a plataforma eletrónica para enviar os respetivos anúncios, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual o preenchimento do formulário correspondente pode ser efetuado, inicia-se na data em que a entidade adjudicante efetuar a respetiva abertura.
2. Todos e quaisquer anúncios a publicar no *Diário da República*, independentemente do modo de envio do formulário correspondente, são submetidos para publicação, única e exclusivamente, pelas respetivas entidades emitentes através do presente sistema de autenticação.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

### **Elementos de autenticação e segurança**

1. A utilização dos certificados de assinatura eletrónica qualificada ou do certificado digital do Cartão de Cidadão, o nome de utilizador, o código pessoal secreto (PIN) e a matriz de códigos constituem a identificação do utilizador designado pela entidade emitente para efeitos de utilização do serviço de autenticação definido pela INCM.
2. A INCM pode renovar a matriz de códigos periodicamente.
3. Os referidos elementos de autenticação e segurança são pessoais e intransmissíveis e permitem aos seus utilizadores submeter, por via eletrónica, os atos a publicar no *Diário da República*, com garantia da respetiva identidade, sendo, deste modo, concedidos, única e exclusivamente, para esse fim.

## **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

### **Obrigações das entidades emitentes, dos responsáveis e utilizadores**

A entidade emitente, os responsáveis e utilizadores que adiram ao sistema de autenticação objeto do presente contrato encontram-se adstritos ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Preencher com veracidade e correção o “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”, fornecendo todos os dados que lhe sejam solicitados, sendo da sua inteira

Versão de dezembro de 2016

- responsabilidade a omissão, inexatidão ou falsidade das informações ou dados fornecidos no âmbito do presente contrato;
- b) Adotar as medidas adequadas a garantir a confidencialidade e segurança do certificado de assinatura eletrónica qualificada ou do Cartão de Cidadão, número de passaporte, nome de utilizador, do código pessoal secreto (PIN) e da matriz de códigos, de modo a não permitir a sua divulgação e utilização abusivas;
  - c) Garantir que o certificado de assinatura eletrónica qualificada ou o Cartão de Cidadão, nome de utilizador, o código pessoal secreto (PIN) e a matriz de códigos são utilizados apenas pelo utilizador indicado no “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”, sendo da sua inteira responsabilidade o uso que este faça dos mesmos e os atos que pratique com a sua utilização;
  - d) Utilizar o certificado de assinatura eletrónica qualificada ou o Cartão de Cidadão, nome de utilizador, o código pessoal secreto (PIN) e a matriz de códigos, única e exclusivamente, para submeter atos para publicação no *Diário da República*, nos termos do presente contrato;
  - e) Face à legislação em vigor, remeter para publicação apenas os atos que possam ser sujeitos a publicação no *Diário da República*, sendo responsável pelo seu envio e respetivo conteúdo;
  - f) Utilizar o sistema de autenticação em conformidade com o disposto no presente contrato e de modo adequado, respeitando o ordenamento jurídico português, abstendo-se de o utilizar para causar danos a terceiros, para a difusão de mensagens impróprias, colocação de conteúdos em violação dos princípios de ordem pública ou em desrespeito de qualquer norma, designadamente relativa a direitos de propriedade intelectual e proteção de dados pessoais. Em caso de violação do disposto nesta alínea, a entidade emitente e os respetivos responsáveis e utilizadores poderão incorrer em responsabilidade civil e criminal;
  - g) Em caso algum exigir à INCM a não publicação de um anúncio, após o mesmo ter sido submetido para publicação com o certificado de assinatura eletrónica qualificada ou com o Cartão de Cidadão, nome de utilizador, o código pessoal secreto (PIN) e a matriz de códigos atribuídos e fornecidos nos termos do presente contrato;
  - h) Cumprir, pontualmente, o presente contrato.

Versão de dezembro de 2016

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações e responsabilidade da INCM**

1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da INCM:
  - a) Atribuir ao utilizador e enviar para o respetivo endereço de correio eletrónico, um nome de utilizador, um código pessoal secreto (PIN) e uma matriz de códigos, de acordo com os dados pessoais e informações constantes do “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”;
  - b) Confirmar a identidade da entidade emitente, do respetivo responsável e do (s) utilizador (s) designado (s), em face das informações fornecidas e dos documentos apresentados;
  - c) Publicar os atos de acordo com o conteúdo enviado pelos utilizadores nomeados pelas entidades emitentes, nos termos do serviço de autenticação.
2. A INCM não garante, nem se responsabiliza pelo funcionamento ininterrupto do sistema informático que assegura o sistema de autenticação.
3. A INCM não será responsável por quaisquer despesas, danos, lucros cessantes ou prejuízos entre outros, sofridos pela entidade emitente em caso de atrasos, falhas ou erros de transmissão, interrupção ou degradação do serviço e deficiente receção.
4. A INCM não será responsável pela utilização do nome de utilizador, do código pessoal secreto (PIN) e da matriz de códigos ou pela respetiva divulgação a terceiros.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Duração do Contrato**

1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado e tem início na data em que a INCM receber o “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”, devidamente preenchido e assinado.
2. A INCM pode, a todo o tempo e com efeitos imediatos, pôr termo ao presente contrato, no caso de o respetivo objeto deixar de ser da sua exclusiva competência, por imperativos legais devendo, para o efeito, comunicar a cessação do contrato às entidades emitentes, nos termos da cláusula 17.<sup>a</sup> (Notificações).
3. O presente contrato cessa os seus efeitos, sendo necessário efetuar uma nova adesão ao sistema de autenticação, sempre que se verifique qualquer alteração das entidades emitente e/ou respetivos responsáveis e utilizadores, nomeadamente quando a entidade

*Versão de dezembro de 2016*

emiteente seja extinta ou modificada a sua designação, conforme o disposto no nº 6 da cláusula 13.<sup>a</sup> e na alínea d) do n.º 1 da cláusula 14.<sup>a</sup> do presente contrato.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais da entidade emitente, do respetivo responsável e do utilizador designado são de fornecimento obrigatório no “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”, sob pena de não ser possível o acesso ao sistema de autenticação objeto do presente contrato.
2. As entidades emitentes, os responsáveis e os utilizadores autorizam, expressamente, a INCM a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos.
3. Os dados pessoais destinam-se a:
  - a) Identificar as entidades emitentes, os responsáveis e utilizadores;
  - b) Permitir a atribuição ao utilizador de um nome de utilizador, um código pessoal secreto (PIN), uma matriz de códigos, e a possibilidade de associação do utilizador ao Cartão de Cidadão, que lhe são enviados para o respetivo endereço de correio eletrónico.
4. A **INCM** é a entidade responsável pelo tratamento informático dos dados pessoais fornecidos no âmbito do presente contrato.
5. Nos termos da **Lei n.º 67/98, de 28 de outubro (Lei de Proteção de Dados Pessoais/LPDP) alterada pela Lei n.º 103/2015 de 24 de agosto**, é garantido às entidades emitentes, aos responsáveis e aos utilizadores o acesso aos seus dados pessoais, através do *fax* ou correio eletrónico, indicados na cláusula 17.<sup>a</sup>/2 (Notificações).
6. Face às especificidades do sistema de autenticação, que consiste na atribuição de um nome de utilizador de um código pessoal secreto (PIN) e de uma matriz de códigos a um utilizador, a alteração, retificação ou modificação de qualquer um dos dados indicados no “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação” determina o respetivo cancelamento e a necessidade de subscrever um novo “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”, com os dados atualizados.

*Versão de dezembro de 2016*

7. Face ao disposto no artigo 6.º da LPDP, as entidades emitentes, os responsáveis e os utilizadores nomeados autorizam, expressamente, que a INCM comunique a terceiros os respetivos dados pessoais, desde que:
- Em cumprimento de qualquer obrigação legal a que se encontre adstrita;
  - Solicitados por qualquer autoridade judicial ou administrativa, no âmbito dos respetivos poderes.

## **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

### **Suspensão, revogação ou caducidade do Termo de Adesão**

- A INCM pode suspender, cancelar ou revogar a utilização do nome de utilizador, do código pessoal secreto (PIN) e da matriz de códigos, nomeadamente nos seguintes casos:
  - Quando verifique que foram emitidos com base em informações falsas ou erróneas;
  - Quando verifique que foram objeto de utilização abusiva, ilícita ou para fins contrários ao objeto do presente contrato;
  - Quando a entidade emitente e/ou os respetivos responsável e utilizador o requeiram, por escrito, nos termos da cláusula 17.<sup>a</sup> (Notificações);
  - Quando seja alterada a designação da entidade emitente, extinta a entidade emitente ou substituído o responsável e/ou o utilizador.
- Para efeitos do disposto no número anterior, a decisão da INCM produzirá efeitos a partir da data em que enviar a respetiva mensagem para o fax ou endereço eletrónico do responsável da entidade emitente indicado no “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”, ficando, deste modo, o utilizador respetivo impedido de utilizar o nome de utilizador, o código pessoal secreto (PIN) e a matriz de códigos e, conseqüentemente, enviar os anúncios da entidade emitente para publicação no âmbito do sistema de autenticação objeto do presente contrato.

## **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

### **Perda ou extravio**

Em caso de perda ou extravio do nome de utilizador, do código pessoal secreto (PIN) e da matriz de códigos, a entidade emitente e/ou os respetivos responsável e utilizador devem avisar, imediatamente, a INCM da ocorrência, a qual, logo após ser notificada, procederá ao seu cancelamento, nos termos indicados na cláusula anterior.

*Versão de dezembro de 2016*

## Cláusula 16.<sup>a</sup>

### Alterações ou atualizações

A INCM pode, a qualquer momento, modificar o presente contrato de adesão, que se encontra permanentemente disponível no endereço <http://www.dre.pt/eap/registo.asp>, com indicação expressa da data em que foram introduzidas as últimas alterações.

## Cláusula 17.<sup>a</sup>

### Notificações

Todas as notificações ou comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, através de correio eletrónico, carta ou fax;

#### 1. Entidade Emitente:

- a) Toda a correspondência será remetida para os contactos indicados no “Termo de Adesão ao Sistema de Autenticação”;
- b) O responsável da entidade recebe por correio eletrónico todas as notificações de pedido de registo dos utilizadores da entidade que é responsável;
- c) A correspondência referente ao envio de atos para publicação será enviada para o utilizador;
- d) A correspondência referente ao pagamento pela publicação de atos sujeitos (artigo 16.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*) será enviada para a entidade pagadora.

#### 2. INCM:

- Fax: 213 945 716;
- endereço de correio eletrónico: [e-anuncio@incm.pt](mailto:e-anuncio@incm.pt).
- Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.,  
Unidade de Publicações – Gestão de Publicações Oficiais  
Rua da Escola Politécnica, 135  
1250 – 100 Lisboa.

Versão de dezembro de 2016

## Cláusula 18.<sup>a</sup>

### Foro

Para todas as questões emergentes do presente contrato de adesão é competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, dezembro de 2016

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Versão de dezembro de 2016